



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina/Núcleo de Apoio à Residência Médica/Comissão de Residência Médica

RESOLUÇÃO COREME Nº 01, DE 9 DE JULHO DE 2026

Altera o art. 12 do Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Universidade Federal do Cariri, para disciplinar a nomenclatura, a eleição e os requisitos para o exercício da Coordenação dos Programas de Residência Médica.

A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – COREME/UFCA, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente, o Regimento Interno da COREME e as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, especialmente a Resolução CNRM nº 4, de 2026, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a governança dos Programas de Residência Médica da Universidade Federal do Cariri;

CONSIDERANDO a importância de assegurar vínculo institucional entre a coordenação dos Programas de Residência Médica e a Universidade Federal do Cariri ou o Hospital Universitário da Universidade Federal do Cariri (HU-UFCA), sem inviabilizar a participação de médicos preceptores vinculados aos serviços conveniados;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior flexibilidade aos Programas de Residência Médica diante da eventual insuficiência de médicos com Registro de Qualificação de Especialista na especialidade correspondente ao programa, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Colegiado de 9 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 12 do Regimento Interno da Comissão de Residência Médica da Universidade Federal do Cariri passa a vigorar com a seguinte redação:



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina/Núcleo de Apoio à Residência Médica/Comissão de Residência Médica

"Art. 12. Cada Programa de Residência Médica será coordenado por um Coordenador de Programa, eleito dentre os médicos preceptores formalmente vinculados ao respectivo Programa de Residência Médica, com registro no Projeto Pedagógico do Programa e/ou no sistema acadêmico institucional da Universidade Federal do Cariri, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, observadas as disposições deste artigo.

§1º Para todos os efeitos deste Regimento Interno, a denominação Coordenador de Programa substitui a expressão Supervisor de Programa, considerando-se equivalentes todas as referências a esta última constantes dos demais dispositivos regimentais.

§2º O Coordenador de Programa e seu respectivo suplente serão eleitos dentre os médicos preceptores formalmente vinculados ao Programa de Residência Médica, observando-se, para ambos, os mesmos requisitos de elegibilidade e a seguinte ordem de prioridade, assegurando-se que pelo menos um dos eleitos possua vínculo formal com a Universidade Federal do Cariri ou com o Hospital Universitário da Universidade Federal do Cariri:

I – médicos com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade correspondente ao Programa de Residência Médica, que sejam servidores efetivos da Universidade Federal do Cariri ocupantes dos cargos de Professor do Magistério Superior ou de Médico da carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação, bem como médicos que mantenham vínculo formal com o Hospital



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina/Núcleo de Apoio à Residência Médica/Comissão de Residência Médica

Universitário da Universidade Federal do Cariri para atuação assistencial e/ou acadêmica;

II – inexistindo candidatos elegíveis na forma do inciso I, poderão ser eleitos, de forma excepcional e temporária, médicos com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade correspondente ao Programa de Residência Médica, ocupantes de cargos de Professor Substituto ou Professor Temporário da Universidade Federal do Cariri, bem como os médicos especialistas vinculados formalmente aos hospitais ou demais serviços de saúde conveniados à Universidade Federal do Cariri, desde que exerçam atividades de preceptoria no respectivo Programa de Residência Médica e estejam formalmente cadastrados no Projeto Pedagógico do Programa e/ou no sistema acadêmico institucional da Universidade Federal do Cariri.

III – na hipótese de inexistirem, entre os candidatos elegíveis nos termos dos incisos I e II, pelo menos dois médicos com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade correspondente ao Programa de Residência Médica, admitir-se-á, exclusivamente para o cargo de suplente, a eleição de médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em especialidade ou área de atuação de estreita correlação com o respectivo Programa de Residência Médica, desde que exerça atividades de preceptoria no programa e atenda aos demais requisitos previstos neste artigo.

§3º Na hipótese de o Coordenador de Programa ser médico especialista vinculado a hospital ou serviço



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Faculdade de Medicina/Núcleo de Apoio à Residência Médica/Comissão de Residência Médica

de saúde formalmente conveniado à Universidade Federal do Cariri, que não seja servidor da Universidade Federal do Cariri nem possua vínculo formal com o Hospital Universitário da Universidade Federal do Cariri, observada a exigência prevista no § 2º deste artigo, não poderá se candidatar ou ser eleito para os cargos de Coordenador ou Vice-Coordenador da COREME.

§ 4º Na hipótese de um mesmo médico exercer a Coordenação de 2 (dois) ou mais Programas de Residência Médica, sua participação nas deliberações do Colegiado da COREME corresponderá a 1 (um) único voto, independentemente do número de Programas sob sua coordenação."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais competências, atribuições, responsabilidades e demais disposições previstas neste Regimento Interno relativas ao Coordenador de Programa.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÁVIO SAMUEL FEITOSA MACHADO
Coordenador da Comissão de Residência Médica